



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

PARECER Nº 21 - SEAQ (0096468)

SEI N. 21.0.000002592-2

Trata-se de comunicado da Seção de Licitações e Compras (SELCO) acerca de equívoco na elaboração do Mapa de Preços (0077692), que ocasionou erro tanto no valor da autorização da compra (0083218), quanto na nota de empenho (0087507). Tal lapso foi causado por terem sido registradas somente quatro e não as vinte unidades que deveriam ser adquiridas em relação ao item 4 (pedestal cromado organizador de fita) (0091570).

Para sanar o problema, a SELCO atualizou a proposta dos itens 4 e 5 - eis que serão entregues pela mesma empresa - e juntou novo Mapa Comparativo de Preços (0091569). Após a devida correção, asseverou que o montante a ser despendido com a aquisição desses itens 4 e 5 será de R\$ 6.500,00,00 (seis mil e quinhentos reais). Asseverou, ainda, que mesmo após a correção do número de itens, o valor total da compra (itens de 1 a 5) encontra-se abaixo do limite previsto para contratação direta, ratificando, pois, o enquadramento da aquisição no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993. Por fim, confirmou a regularidade da empresa Thabata Cristina Mariano de Souza (NEW LINE) perante os institutos reputados necessários pela Lei de Licitações, não havendo, por isso, razão impeditiva à sua contratação (0075305 e 0085711).

Por sua vez, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para custear a pretensa despesa, no valor acima referenciado, informando que é possível fazer o reforço do empenho ou, caso contrário, o cancelamento integral da nota de empenho, que compreende os outros itens da aquisição pretendida (0092379).

Na sequência, a Coordenadoria de Bens e Aquisições (CBAQ) fez importante observação quanto à documentação da empresa (doc. 0094348):

No que tange à documentação de regularidade da predita empresa, insta consignar que a mesma é qualificada como Microempreendedor Individual (doc. nº 0075305, ps. 8/9), ainda, tem-se que tal estabelecimento empresarial não é cadastrado para fins de obtenção do Certificado de Regularidade do FGTS (doc. nº 0085711/2021, p. 3).

Sobre o tema, importante consignar que o art. 108, inc. III, da Resolução CGSN nº 140/2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional, preceitua que o MEI fica dispensado *"de declarar à Caixa Econômica Federal a ausência de fato gerador para fins de emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS"*.

Desse modo, esta Unidade suscitou a SELCO para averiguar tal questão (doc. nº 0093414/2021), obtendo-se a resposta de que a empresa em tela não possui empregados, trabalhando de maneira independente (doc. nº 0094146), razão pela qual *"(...) está dispensada de prestar declarações à CEF, sendo justificável a inexistência de cadastramento perante tal instituição financeira"* (doc. nº 0094147/2021).

Por fim, a CBAQ, corroborada pela Secretaria de Administração e Orçamento (SAO), manifestou-se favorável à contratação em tela, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, ressaltando que a ausência de instrumento contratual em razão da "entrega imediata" obriga a contratada a fazê-la em até trinta dias. Por outro lado, condicionou a contratação à observância das regularidades exigíveis por lei da futura contratada e de seu sócio majoritário (doc. 0094348).

É o relatório, no que interessa.

Como se vê, cuidam os autos da aquisição de equipamentos e materiais para sinalização de áreas de tráfego de veículos e pedestres, compreendendo quarenta cones de sinalização (item 1), vinte balizadores (item 2), duzentos metros de corrente de sinalização (item 3), vinte pedestais cromados organizadores de fita (item 4) e cinco "display" informativos verticais, conforme especificações detalhadas no formulário de aquisição (0062660).

Após regular tramitação, houve autorização para aquisição do material, no importe total de R\$6.885,60 (0083218).

Ocorre que na fase de entrega da nota de empenho às empresas e recebimento dos equipamentos e materiais, constatou-se que o quantitativo de unidades do item 4 (pedestais) foi lançado a menor na nota de empenho, isto é, lançou-se quatro unidades quando deveriam ser vinte.

Buscando promover a devida retificação, a SELCO acusou o lançamento desconforme, providenciando *incontinenti* atualização da proposta da empresa vencedora (New Line), que manteve o mesmo preço anteriormente apresentado (77.692 e 91.386). Em seguida, fez vir aos autos atestado da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e manifestação da CBAQ e SAO, todas uníssonas no propósito de promover a retificação necessária com reforço da nota de empenho (0092379).

Analisando a situação, esta Assessoria verifica que a diferença entre o que foi autorizado e o solicitado está em dezesseis unidades do item 4 (pedestais), no importe total de R\$4.480,00 (dezesseis multiplicado pelo valor unitário, isto é, 16 X 280,00).

Somando-se essa diferença (R\$4.480,00) ao valor anteriormente autorizado (R\$6.885,60), tem-se que o total da contratação passa a ser de R\$11.365,60, dentro, portanto, do limite para contratação direta, via dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Para evitar repetição desnecessária, esta Assessoria ratifica os termos e fundamentos externados no parecer anterior no sentido da viabilidade jurídica da contratação direta das empresas indicadas para fornecimento dos itens respectivos, conforme preconiza o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (0083218), pugnando agora, diante desse novo quadro, pela reformulação do despacho, de forma a autorizar o reforço da nota de empenho, para compreender mais dezesseis unidades do item 4, qual seja, pedestais cromados organizadores de fita, no mesmo valor unitário.

Sub censura.

Uliana Marques de Carvalho
Assistente IV da Seção de Aquisições

Carlúcio José Vilela
Chefe da Seção de Aquisições

Thaís Cedro Gomes
Coordenadora de Assessoramento Jurídico

De acordo. À consideração do Diretor-Geral.

Pedro Henrique Gomes de Souza Azzi
Secretário-Geral da Diretoria-Geral

DESPACHO

Diante das informações acima e do contido nos autos, **reformulo o despacho** proferido no doc. 0083218, para autorizar a inclusão de mais dezesseis unidades do item 4 – pedestais cromados organizadores de fita – conforme inicialmente solicitado, pelo mesmo preço inicialmente proposto, isto é, R\$280,00 a unidade, o que perfaz R\$4.480,00 para as dezesseis unidades.

Com isso, o valor total da aquisição dos equipamentos e materiais solicitados nos autos - quarenta cones de sinalização (item 1), vinte balizadores (item 2), duzentos metros de corrente de sinalização

(item 3), vinte pedestais cromados organizadores de fita (item 4) e cinco "display" informativos verticais - passa a ser de R\$.11.365,60 (onze mil e trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Esse valor se encontra compreendido no limite para contratação direta previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Em face disso, e tendo em conta o previsto no art. 46, inciso VII, do Regulamento da Secretaria (Res. TRE-GO 275/17, alterada pela Res. TRE-GO 349/21), **ratifico a autorização para contratação direta das empresas** "Autkom Comércio e Serviços de Equipamentos de Informática Ltda. (item 3 - correntes de sinalização) - R\$.1.100,00 (um mil e cem reais)" - CNPJ 97.541.510/0001-08, "Thabata Cristina Mariano de Souza - NEW LINE (itens 4 e 5 - pedestais e display,) - R\$.6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)" - CNPJ 35.153.581/0001-86, "Planeta Sinalizações Indústria e Comércio Ltda (item 2 - balizador) - R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos reais)" - CNPJ 05-081.805/0001-20, "SC Distribuidora de EPI LTDA - GRUPO EPI (item 1 - cone de sinalização) - R\$ 2.325,60 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)" CNPJ 27.150.772/0001-66, perfazendo o total de R\$.11.365,60 (onze mil e trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, condicionada a regularidade exigida pelo Estatuto de Licitações e Contratos e legislação correlata.

Com tais considerações, **remetam-se os autos** à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para a emissão de reforço da Nota de Empenho anteriormente expedida e demais providências, **ressalvada a necessidade de se comprovar as regularidades exigidas por lei das contratadas**.

Em seguida, à SELCO para publicação da despesa no Portal da Transparência, e, **por fim**, à Seção de Capacitação para as providências cabíveis.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 09/06/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLÚCIO JOSÉ VILELA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 09/06/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 09/06/2021, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Uliana Marques de Carvalho, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 09/06/2021, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS CEDRO GOMES, COORDENADOR(A)**, em 09/06/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0096468** e o código CRC **1E9C0267**.

